

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 005 (CINCO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO – PPGAD.....04

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 46.434 de 16 de fevereiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº 23069.001699/2012-88;

RESOLVE:

I - **Dispensar**, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2012, **HAYDA JOSIANE ALVES**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº. 1614203, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de **Subchefe “pro tempore”** do **Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras**, do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF, integrante do Polo Universitário de Rio das Ostras, designada pela Portaria nº. 42.402, de 26/05/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA N.º 46.435 de 16 de fevereiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº 23069.001699/2012-88;

RESOLVE:

I - **Dispensar**, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2012, **ANA MÁRCIA MARQUES OLIVEIRA**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº. 650586, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de **Chefe “pro tempore”** do **Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras**, do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF, integrante do Polo Universitário de Rio das Ostras, designada pela Portaria nº. 42.402, de 26/05/2010. **FG-1**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA N.º 46.436 de 16 de fevereiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do processo nº 23069.001699/2012-88;

RESOLVE:

I – **Designar EDSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 1822526, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, “**pro tempore**”, a função de **Chefe do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras**, do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

II - Esta designação corresponde a função gratificada – código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO PPGAd, N.º 01 de 14 de dezembro de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e desligamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Administração da UFF - PPGAd.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFF - PPGAd, no exercício de suas atribuições, reunido em 14 de dezembro de 2011, considerando a necessidade de detalhar e adequar ao momento do Programa o processo de credenciamento e descredenciamento de professores,

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento consiste em habilitação do docente para o exercício das atividades do PPGAd; o descredenciamento corresponde a um ato do Programa que retira a habilitação do docente, pelos motivos regimentais e os aduzidos nesta Instrução; o reconhecimento consiste na reabilitação do docente para integrar o Programa; e o desligamento é uma iniciativa do docente, solicitando para não mais integrar o PPGAd.

Parágrafo Único: Todas as quatro situações acima referidas passarão pela aprovação ou não do Colegiado do PPGAd, considerando sempre como referência principal os interesses institucionais.

Art. 2º. Será credenciado, uma vez o solicite nos termos regimentais, o professor ou professora da Instituição, devidamente regularizado como pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal Fluminense - UFF, ou que esteja na condição descrita no Documento da Área de Administração/CAPES, preenchendo os seguintes requisitos:

- a. Seu trabalho preponderante, suas pesquisas e publicações estejam coerentes com a Área de Concentração e a linha de pesquisa do PPGAd a que pretende integrar,
- b. Seu compromisso com as obrigações e necessidades do programa sejam assumidos como prevaletentes sobre seu projeto pessoal acadêmico, buscando-se a compatibilidade entre as duas dimensões do trabalho, a institucional e a pessoal
- c. A pontuação já obtida com sua produção acadêmica, nos termos da CAPES, eleve a média atual da pontuação do PPGAd
- d. Assuma que farão parte de suas atividades no Programa o ensino, a pesquisa, a orientação e a administração acadêmica.

Art. 3º. O descredenciamento se dará quando quando o Colegiado do PPGAd avaliar e decidir, por proposta do Coordenador do Programa, que o professor não preenche as condições necessárias para a sua permanência.

Parágrafo Único – O docente afastado pode recorrer da decisão, em recurso inicialmente apresentado ao próprio Colegiado do Programa, sem prejuízo de apelar a outras instâncias internas da Instituição.

Art. 4º. O credenciamento se dará quando, após o preenchimento de todas as condições exigidas para o credenciamento, inclusive o disposto nesta Resolução, o docente descredenciado ou desligado se reapresentar ao Coordenador com nova proposta de integração ao Programa.

Art. 5º. O desligamento se dará quando, após o pedido do docente, o Colegiado julgar que é possível atendê-lo, sem prejuízo irreparável para o Programa.

Art. 6º. O candidato a credenciamento, ao manifestar seu interesse ou se apresentar ao credenciamento do PPGAd, por suposto reconhece os termos dos artigos anteriores .

Art. 7º. Uma Comissão de Credenciamento, constituída por três membros do Programa, devidamente indicados pelo Colegiado, será o órgão de assessoramento para efeito dos processos de credenciamento e correlatos, tais como os aqui descritos descredenciamento, credenciamento e desligamento.

Parágrafo Único: a Comissão receberá a documentação referente ao processo, encaminhada pelo Coordenador e, com base no Regimento do Programa e nesta Instrução de Serviço, emitirá Parecer a ser apreciado e votado na primeira reunião do Colegiado imediatamente após a data do encaminhamento.

Art. 8º. O candidato ao credenciamento deve encaminhar sua solicitação em carta ao Programa, acompanhando-a de um plano de trabalho e um projeto de pesquisa, nos termos do Regimento.

Art. 9º. A participação no PPGAd não desobriga o docente com a graduação e outros compromissos acadêmicos, nem reduz a carga horária na graduação, salvo em circunstância especial, aprovada pela Plenária Departamental, do Departamento a que pertence o docente.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de reuniões, 14 de dezembro de 2011.

JOEL DE LIMA PEREIRA CASTRO JUNIOR

Coordenador do PPGAd

#####